



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>03707</u>
03 MAIO 2022
Horário: <u>11:32</u>
<u>João Paulo</u>
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 03 DE Maio DE 2022

*“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Respeito ao Pedestre no âmbito do município de Limoeiro do Norte - Ceará”.*

**Art. 1º** Fica criada a *Semana Municipal de Respeito ao Pedestre no âmbito do município de Limoeiro do Norte – Ceará, a ser celebrada na semana no dia 08 de agosto (Dia do Pedestre).*

**Art. 2º** A Semana Municipal de Respeito ao Pedestre será organizada e gerenciada pela Superintendência Municipal de Trânsito (SUTRAN) em parceria com as demais secretarias municipais.

**Art. 3º** São objetivos da Semana Municipal de Respeito ao Pedestre:

- I- Promover um espaço de discussão sobre as questões relacionadas ao respeito ao pedestre no trânsito, por meio de esclarecimentos sobre:
  - a) Prioridade de passagem do pedestre ao atravessar a via sobre a faixa de pedestre;
  - b) Garantia da prioridade de passagem do pedestre na presença de semáforos em que o pedestre não tenha concluído a travessia na mudança do sinal luminoso;
  - c) Importância da utilização dos passeios e calçadas para segurança na circulação dos pedestres;
  - d) Deveres dos pedestres.
- II- Reduzir o número de acidentes com pedestres envolvidos;
- III- Propiciar a discussão de fatos cotidianos relacionados ao desrespeito/respeito aos pedestres;
- IV- Refletir sobre as formas de proteção das situações de vulnerabilidade dos pedestres;
- V- Conscientização dos motoristas com relação à proteção dos pedestres.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

*Legislando com compromisso e determinação.*

---

**Art. 4º** As atividades realizadas na semana criada por esta Lei compreendem:

- I. Palestras nas escolas;
- II. Palestras com profissionais do trânsito (mototaxistas, taxistas, entregadores de deliverys, motoristas da prefeitura, entre outros);
- III. Blitz educativas;
- IV. Entrevistas nos meios de comunicação (rádios, tv's, mídias sociais);
- V. Exploração da semana nas redes sociais da prefeitura e da SUTRAN;
- VI. Panfletagem e exposição de faixas com mensagens de respeito aos pedestres.

**Art. 5º** As ações da Semana Municipal de Respeito ao Pedestre serão realizadas pelos profissionais do quadro efetivo da prefeitura, em especial, da SUTRAN.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 03 de Maio de 2022.

*Darlyson de Lima Mendes*  
**Darlyson de Lima Mendes**

**Vereador**

**PSB**



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com compromisso e determinação.

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

De todos os atores do trânsito, os pedestres são os mais vulneráveis e também as principais vítimas; a lei, porém, determina que protegê-los é responsabilidade de todos.

Condutores de automóveis, motociclistas, motoristas profissionais e até ciclistas, em algum momento, também serão pedestres. Até por isso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina que “em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres”.

A lei obriga os veículos maiores a zelar pela segurança dos menores. E todos deveriam dar prioridade à segurança do pedestre no trânsito, mas nem sempre demonstram preocupação com quem anda a pé. A falta de respeito nas vias brasileiras se reflete em tristes estatísticas: pedestres são uma das principais vítimas fatais do trânsito – só perdendo, nos últimos anos, para os motociclistas. **De acordo com dados do Ministério da Saúde, em 2019, foram registradas 31.945 mortes causadas por ocorrências no trânsito brasileiro. Dentre essas vítimas, 5.750 eram pedestres (mais de 18% dos óbitos).**

Diante de toda essa realidade, é que se propõe este projeto de Lei, com a finalidade de reduzir o número de sinistros de trânsito envolvendo pedestres, conscientizar os condutores e a população do dever de proteger os pedestres e massificar os direitos e deveres dos pedestres.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 03 de Maio de 2022.

*Darlyson de Lima Mendes*  
**Darlyson de Lima Mendes**

**Vereador  
PSB**